



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 8864/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 86.470 /2025**

Araraquara, 11 de dezembro de 2025.

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/BENEFÍCIO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO/CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO A LEI MUNICIPAL N.º 7.428, DE 17 DE MARÇO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Vimos, através deste, tendo em vista pedidos de esclarecimento, expor o que segue:

QUESTÃO: Anexo I, página 17, Cláusula 8, temos a seguinte previsão:

"8. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO: O Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos **empréstimos** anteriormente concedidos."

1. Pergunta-se:

É correto que a disposição supramencionada será aplicável às operações com cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício?

RESPOSTA: Sim, é correto. A disposição supramencionada é aplicável às operações realizadas por meio do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício.

A interpretação é baseada nos seguintes pontos:

Natureza da Obrigação: Embora sejam tecnicamente cartões, as operações de saque, utilização da margem ou financiamento vinculados ao cartão de crédito consignado e ao cartão consignado de benefício geram uma obrigação de crédito/dívida para o servidor, com desconto em folha de pagamento (consignação).

Essas operações possuem, na prática, a mesma finalidade de um empréstimo consignado tradicional: a concessão de crédito a ser amortizado ao longo do tempo.

Intenção da Cláusula: A cláusula visa garantir que, mesmo com a rescisão do Credenciamento da instituição financeira junto ao órgão público (o que encerra a relação administrativa), os contratos de crédito individuais já firmados permaneçam em pleno vigor.

A expressão "mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos" deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo todas as operações de crédito (incluindo as de cartões consignados) realizadas sob a égide do Edital, até que o débito seja totalmente pago pelo servidor.

Portanto, a validade da dívida e a obrigação de repagamento (e de desconto em folha) continuam inalteradas para o servidor mesmo após o fim da vigência do Credenciamento ou sua rescisão.

Era o que tínhamos a esclarecer.

ELIANE NUNES FEITOSA CALAFATI
Agente de Contratação